

EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO CBA OPEN Nº 01/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA CBA - OPEN

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE BIONEGÓCIOS DA AMAZÔNIA - CBA, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público o processo contínuo de seleção de pessoas jurídicas com atuação na área de bionegócios, com vistas à sua instalação nas dependências do Centro de Bionegócios da Amazônia – CBA, localizado na Av. Gov. Danilo de Matos Areosa, 160 - Distrito Industrial I, Manaus - AM, 69075-351, como parte do programa CBA OPEN. São partes integrantes do presente edital:

Anexo I – Formulário de inscrição

Anexo II – Formulário de apresentação de recurso

1. OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto selecionar empresas de base tecnológica, científica ou intensivas em conhecimento, com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), para participação no Programa CBA OPEN, na modalidade Residente, em conformidade com os objetivos do Contrato de Gestão do CBA.

2. CONTEXTO DO PROGRAMA CBA OPEN

2.1. O programa CBA OPEN visa criar um Hub de Bionegócios e Inovação, que reúne empresas, instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs), instituições de ensino, associações, agências de fomento e órgãos públicos e privados. Seu objetivo é promover parcerias, desenvolver soluções e fortalecer a bioeconomia amazônica.

2.2. São objetivos gerais do programa CBA OPEN:

2.2.1. Apoiar negócios, pesquisas, tecnologias e soluções inovadoras voltadas ao uso sustentável da biodiversidade amazônica.;

2.2.2. Contribuir para a organização, qualificação e desenvolvimento das cadeias produtivas de bioinsumos amazônicos, conforme suas necessidades e planos de negócio;

2.2.3. Aproximar empresas, startups, ICTs e instituições parceiras para estimular a cooperação, a transferência de tecnologia e a inovação;



2.2.4. Apoiar startups e empresas de diferentes portes, fortalecer sua competitividade e atrair novos hubs e centros de inovação para conexão com o CBA;

2.2.5. Promover a formação e a capacitação de profissionais nas áreas científica, tecnológica e de inovação;

2.2.6. Contribuir para o debate e a construção de políticas públicas e iniciativas que promovam desenvolvimento econômico, inclusão produtiva e melhoria da qualidade de vida, especialmente de comunidades tradicionais e povos originários da Amazônia.

3. DO FUNCIONAMENTO DO CBA OPEN

3.1. Este Edital regulamenta uma das ações do programa CBA OPEN: a utilização de espaços voltados à inovação. Esses espaços apoiam atividades de pesquisa, testes, experimentação e desenvolvimento de novas tecnologias e soluções para a bioeconomia. Neles, pesquisadores, cientistas e empreendedores podem colaborar, testar ideias, desenvolver protótipos, validar soluções e preparar novos produtos e bionegócios para sua inserção no mercado e eventual produção em escala.

4. DAS DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS

4.1. Para efeitos do presente Edital, considera-se como:

4.1.1. Contrato de Gestão: contrato celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) e a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos (FUEA), conforme Processo SEI/ME nº 19687.113859/2021-77, que tem como objetivo a execução de atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação na área de bioeconomia, por meio do gerenciamento, operação e manutenção do Centro de Bionegócios da Amazônia (CBA).

4.1.2. Comissão de Seleção: grupo composto para examinar e julgar as propostas.

4.1.3. Startup: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

4.1.4. Bionegócios: atividades econômicas que utilizam a biodiversidade amazônica de forma sustentável para desenvolver, beneficiar, transformar e comercializar insumos, produtos ou



serviços. Buscam gerar valor, renda e desenvolvimento regional, com uso responsável dos recursos naturais e respeito aos conhecimentos tradicionais associados, quando aplicáveis.

4.1.5. ECBAI: Espaço CBA de Inovação

5. DO PÚBLICO-ALVO

5.1. Poderão se inscrever pessoas jurídicas de direito privado, com fins lucrativos, enquadradas no conceito de startup e que possuam plano de negócios alinhado aos objetivos do programa CBA OPEN.

6. DO APOIO DISPONIBILIZADO

6.1. Os candidatos aprovados terão direito de forma onerosa a utilização da infraestrutura física e laboratorial do CBA, seja por meio de espaço de uso privado ou de forma compartilhada. As condições serão definidas mediante instrumento contratual celebrado após processo seletivo, compreendendo a cessão, em caráter temporário, do direito de uso de área física.

6.2. Os candidatos aprovados poderão usufruir dos seguintes serviços oferecidos mediante condições especiais a serem pactuadas:

- I. A startup terá direito a crédito em serviços tecnológicos equivalente a 25% do valor efetivamente pago, a cada mês, pela taxa mensal de utilização do espaço prevista no item 7.2;
- II. Uso da sala de reunião, de acordo com a disponibilidade;
- III. Endereço fiscal;
- IV. Uso mensal do auditório: 1x/mês para evento próprio;
- V. Acesso prioritário a editais em parceria com o CBA;
- VI. Revisão de projeto: 1 projeto/mês;
- VII. Divulgação de notícias da empresa nas redes;
- VIII. Orientação sobre internacionalização;
- IX. Mentorias exclusivas — encontros individuais com especialistas e parceiros estratégicos para receber recomendações sob medida, acelerar o desenvolvimento do negócio e dos produtos.



6.3. O crédito previsto no **item 6.2** será disponibilizado após a confirmação do pagamento mensal e poderá ser utilizado em serviços tecnológicos oferecidos pelo CBA, conforme disponibilidade e agendamento prévio.

6.3.1. O crédito não poderá ser convertido em dinheiro, transferido a terceiros ou utilizado para pagar a taxa mensal de utilização, encargos, consumo de energia ou outras obrigações financeiras da startup.

6.3.2. O crédito deverá ser utilizado em até 6 (seis) meses, contados da data de sua disponibilização, durante a vigência do contrato, não sendo permitida sua acumulação por período superior. Após esse prazo, o saldo não utilizado será cancelado, sem reembolso, conversão em dinheiro ou transferência para novo contrato, prorrogação ou aditivo.

7. OBRIGAÇÕES E CUSTOS ASSOCIADOS

7.1. As startups selecionadas deverão celebrar instrumento contratual com o CBA antes do início da ocupação do espaço e cumprir integralmente as obrigações nele previstas, bem como as disposições do Regulamento Interno do **CBA OPEN**.

7.2. A taxa mensal de utilização dos espaços será composta por valor fixo de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por metro quadrado da área efetivamente ocupada, conforme definido no instrumento contratual.

7.2.1. Poderão ser cobrados valores adicionais pela utilização de instalações, laboratórios, equipamentos ou serviços específicos do CBA, desde que previamente solicitados ou autorizados pela startup e informados no instrumento contratual, em tabela de preços vigente ou em instrumento específico.

7.3. O instrumento contratual estabelecerá, entre outras condições, o prazo de vigência, a forma e as datas de pagamento, os critérios de reajuste anual, as hipóteses de rescisão, as sanções aplicáveis em caso de descumprimento e as demais obrigações das partes.

7.4. Para as startups que realizem exclusivamente atividades administrativas ou de suporte, a taxa mensal de utilização inclui as despesas ordinárias de energia elétrica, água, acesso à internet, segurança, limpeza das áreas comuns e manutenção predial ordinária.

7.4.1. Não estão incluídos na previsão do item 7.4 os consumos ou serviços sujeitos à medição individualizada, as despesas decorrentes de equipamentos de maior demanda energética ou as cobranças específicas previstas neste edital ou no instrumento contratual.

7.5. As startups que pretendam utilizar espaço físico do CBA para instalação de laboratório de P&D, realização de atividades de prototipagem ou fabricação piloto, ou operação de equipamentos



que demandem refrigeração contínua deverão, no ato da inscrição no processo seletivo, informar a relação dos equipamentos previstos, sua potência nominal, estimativa de uso e eventuais necessidades especiais de infraestrutura elétrica.

7.5.1. A instalação dos equipamentos dependerá de aprovação técnica prévia e expressa da Administração do CBA, observada a capacidade elétrica e as condições de segurança do espaço.

7.5.2. A startup selecionada deverá providenciar, antes da instalação dos equipamentos, medidor individualizado de consumo de energia, aprovado previamente pelo CBA. Serão de responsabilidade integral da startup as despesas de aquisição, instalação, manutenção, eventual retirada do medidor e pagamento do consumo de energia elétrica apurado.

7.6. A startup poderá solicitar abatimento temporário sobre o valor mensal devido pelo uso do espaço, em razão de despesas realizadas com benfeitorias úteis previamente aprovadas, por escrito, pela Administração do CBA.

7.6.1. A solicitação deverá conter, no mínimo, projeto ou memorial descritivo, orçamento, cronograma, indicação dos responsáveis técnicos, quando aplicável, e as autorizações exigidas pela legislação. O abatimento somente será concedido após a conclusão e a comprovação das despesas por documentos fiscais idôneos.

7.6.2. Obras que alterem a estrutura do imóvel, impliquem ampliação de área, construção nova, acréscimo permanente ou possam caracterizar acessão somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia e expressa do CBA, formalizada em instrumento específico.

7.6.3. O instrumento específico deverá definir o escopo, as condições técnicas, os responsáveis, os documentos e as autorizações aplicáveis, bem como a destinação da intervenção ao término da ocupação. A startup deverá nele declarar ciência de que a autorização não gera direito a reembolso, indenização, compensação, crédito, retenção do imóvel ou transferência de saldo para novo contrato, prorrogação ou aditivo, inclusive em relação a eventual acessão incorporada ao imóvel.

7.7. O valor aprovado será concedido exclusivamente na forma de abatimento mensal, limitado a 50% do valor mensal devido pelo uso do espaço ocupado pela startup, sem incidência sobre o valor fixo mensal e demais encargos devidos. Em cada mês, a startup deverá pagar integralmente condôminio valor fixo mensal vigente e os demais encargos não abrangidos pelo abatimento.

7.7.1. O abatimento será aplicado em parcelas mensais sucessivas, durante o prazo originalmente previsto no contrato vigente, até a compensação integral do valor aprovado ou até o término desse prazo, o que ocorrer primeiro.

7.8. O abatimento possui natureza de benefício contratual temporário, não constitui reembolso, crédito financeiro, saldo a favor, compensação em dinheiro ou direito adquirido da startup.



7.8.1. Eventual saldo não utilizado até o término do prazo originalmente previsto no contrato será automaticamente extinto, sem direito a indenização, restituição, compensação, retenção do imóvel ou transferência para outro espaço, nova contratação, renovação, prorrogação de prazo ou termo aditivo.

7.8.2. As benfeitorias incorporadas ao imóvel permanecerão em benefício do espaço do CBA, sem direito de retenção ou indenização pela startup, observadas as condições expressamente previstas neste edital e no contrato.

7.9 Além da taxa mensal de utilização prevista no item 7.2, poderá ser exigida, nas hipóteses e condições definidas no ANEXO I, contrapartida não financeira em favor do CBA.

7.9.1 A contrapartida não financeira poderá consistir no fornecimento de bens, materiais, licenças, acesso a tecnologias, horas técnicas, serviços especializados ou outros recursos não monetários diretamente relacionados às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizadas no CBA.

8. DO PRAZO DE PERMANÊNCIA

8.1 O prazo inicial de permanência das startups no programa será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual.

8.2 A permanência poderá ser prorrogada mediante avaliação do desempenho da startup, do cumprimento das obrigações previstas neste edital, no regulamento e no instrumento contratual, da execução do plano de atividades e da apresentação de planejamento para o período seguinte.

8.3 A prorrogação dependerá de decisão expressa do CBA, da disponibilidade de espaço e do interesse institucional do programa, não constituindo direito automático da startup.

8.4 A qualquer tempo, poderão ser apurados o descumprimento injustificado das metas ou obrigações assumidas, o desvio de finalidade, a inobservância deste edital, do regulamento ou do instrumento contratual, bem como a prática de condutas incompatíveis com os objetivos do programa.

8.5 Para esse fim, será instaurado procedimento de apuração, assegurados à startup o acesso aos fatos que lhe são imputados, prazo para apresentação de defesa e documentos, e a possibilidade de manifestação antes da decisão final.

8.6 Verificada a existência de fundamentos suficientes, a Diretoria do CBA poderá, mediante decisão motivada, aplicar as sanções cabíveis, inclusive a exclusão da startup do programa e a consequente rescisão do instrumento contratual, observadas suas condições.



8.7 A exclusão da startup não afasta sua responsabilidade pela reparação de danos que venha comprovadamente a causar ao CBA ou a terceiros.

8.8 Da decisão de exclusão caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão, dirigido à Diretoria do CBA.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. O presente edital adota o formato de fluxo contínuo, permitindo o recebimento ininterrupto de propostas, devendo as inscrições serem realizadas exclusivamente por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico disponibilizado no site <https://cbamazonia.org/galeria-editais/>.

9.2. Os candidatos deverão enviar a proposta em formato PDF para o e-mail cbaopen@cbamazonia.org, com o assunto: "EDITAL CBA OPEN", devendo conter no mínimo:

- a) Anexo I – Formulário de inscrição;
- b) Ato Constitutivo (Estatuto Social, Contrato Social ou documento equivalente, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores);
- c) Prova de identidade dos dirigentes ou sócios gerentes (RG e CPF);
- d) Currículo dos dirigentes ou sócios gerentes;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.3. É de inteira responsabilidade do candidato a conferência dos documentos e informações prestadas. Não serão aceitas inscrições cujos documentos estejam incompletos ou rasurados.

9.4. Considerando a necessidade de os candidatos indicarem, no Formulário de inscrição, o espaço que tem interesse de ocupar no ECBAI, será designado dia e hora para a visita pelos candidatos.

10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO



10.1. A Comissão de Seleção analisará as propostas em duas etapas e atribuirá notas às equipes proponentes com base nos critérios e pontuação descritos a seguir:

Quadro 01 - Critérios da avaliação inicial (Etapa 1)

Item	Critério	Aspectos Considerados	Pontuação
1	Grau de aderência do Projeto com Bionegócios	Demonstração do potencial de interação com as atividades do CBA. Quando for o caso, comprovar a atuação e/ou realização de projetos que envolvam tecnologias voltadas para exploração sustentável, beneficiamento e comercialização de insumos ou produtos derivados da biodiversidade amazônica, que agreguem valor tanto em sua forma bruta quanto em versões tecnologicamente aprimoradas, enraizados no uso de recursos biológicos únicos da floresta, combinados ao conhecimento tradicional das populações locais, buscando impulsionar o desenvolvimento socioeconômico da região, promovendo o uso responsável dos recursos naturais.	Critério eliminatório. 25 pontos
2	Perfil Empreendedor	O perfil empreendedor dos dirigentes ou sócios gerentes da <i>startup</i> será avaliado por meio da análise de currículo e experiência profissional recente.	10 pontos
3	Potencial de Retorno Econômico do empreendimento	Potencial da <i>startup</i> em impactar o mercado e previsão de retorno econômico do investimento.	20 pontos



4	Grau de Inovação	Avalia o grau de inovação. Quanto mais original, replicável e escalável o negócio proposto, maior a pontuação.	30 pontos
----------	------------------	--	------------------



5	Capacidade financeira de manter o empreendimento até a atração de investidores ou retorno financeiro adequado	Demonstração da forma de sustentabilidade financeira do empreendimento bem como da qualidade das captações já realizadas. Indicação de possíveis empresas/investidores interessados no empreendimento.	15 pontos
6	Grau de aderência do empreendimento com atividades relacionadas às comunidades tradicionais e Povos Originários	Integração direta dos projetos com as comunidades tradicionais e povos originários produtores de matérias-primas e insumos.	10 pontos
7	Relação entre a necessidade do espaço físico e a proposta inovadora apresentada	Avaliação de disponibilidade do espaço físico do CBA frente às necessidades de espaço demandado pelo candidato.	10 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL			120

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1. O resultado será divulgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da inscrição, por meio de comunicação eletrônica encaminhada ao endereço de e-mail informado pelo candidato no ato da inscrição, bem como mediante publicação no sítio eletrônico oficial do Centro de Bionegócios da Amazônia – CBA: <https://cbamazonia.org>.

11.2. Os candidatos selecionados deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da comunicação de sua aprovação, adotar todas as providências necessárias à formalização de sua participação no Programa CBA OPEN, inclusive mediante a assinatura do respectivo instrumento contratual.

11.3. O não atendimento ao prazo estipulado ou a ausência de manifestação formal dentro do referido período ensejará a automática desclassificação do candidato.



12. DOS RECURSOS

12.1. Os recursos decorrentes deste Edital deverão ser encaminhados ao e-mail: cbaopen@cbamazonia.org, com a fundamentação correspondente, observando as datas limites constantes no cronograma.

12.2. Não serão aceitos argumentos embasados em condições novas, ocorridas posteriormente à data de inscrição ou não constantes na documentação encaminhada originalmente. Os interessados deverão interpor recursos por escrito contendo a assinatura e identificação do emissor.

13. DA CONFIDENCIALIDADE

13.1 As informações fornecidas pelos candidatos serão tratadas como confidenciais pelos membros da Comissão de Avaliação, e pela equipe do CBA OPEN e demais empregados do CBA que porventura tiverem acesso às informações, os quais assumem o compromisso de confidencialidade e sigilo, que trata da disseminação não autorizada das informações contidas nos projetos inscritos.

14. DA POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DADOS

14.1 Em cumprimento a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes comprometem-se a proteger e manter sigilo de todos os dados fornecidos em função do processo de seleção do Programa CBA OPEN, que não forem de domínio comum ou não autorizados à divulgação.

14.2 Em razão de sua inscrição e seleção para o Programa CBA OPEN as pessoas físicas e jurídicas, ao se inscreverem para participar do estabelecido neste Edital, autorizam ao CBA e às pessoas físicas e jurídicas envolvidas no Programa CBA OPEN, a coletar, manter, tratar, processar, alterar, arquivar, atualizar, excluir quando solicitado e processar os seus dados para atender o fim específico do presente Edital. Tais procedimentos atenderão a legislação vigente, em especial a Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

14.3 O término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada e os mesmos não



foram mais necessários, podendo acontecer, também, após comunicação por escrito da parte interessada, resguardado o interesse público ou por determinação da autoridade nacional.

14.4 As pessoas físicas ou jurídicas, por intermédio de seus representantes legais que firmarem inscrição para a participação de seleção do Programa CBA OPEN, autorizam este a constar no seu banco de dados as informações que julgue necessárias, cumprindo o determinado na Lei nº 13.709/2018, com o objetivo específico de executar o definido neste Edital, até o término de sua relação com o CBA.

14.5 Os dados também poderão ser anonimizados, sempre visando o interesse das Partes e cumprimento da legislação vigente.

14.6 O acesso aos dados será limitado às pessoas físicas e jurídicas que tiverem necessidade legítima de acessá-los, e poderá ser compartilhado com eventuais empregados, prestadores de serviços, subcontratados ou outros, assegurados os limites e responsabilidade definidos neste Contrato de Prestação de Serviços e pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

15. CONTATOS

15.1. Informações adicionais e/ou esclarecimento de dúvidas poderão ser solicitadas pelo e-mail: cbaopen@cbamazonia.org

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os gestores, os demais parceiros institucionais e o próprio CBA não serão responsabilizados, em nenhuma hipótese, por quaisquer obrigações, encargos ou dívidas contraídas pelas empresas hospedadas, seja perante fornecedores, entes governamentais, terceiros ou empregados, sendo estas de exclusiva responsabilidade das respectivas pessoas jurídicas selecionadas.

16.2. O candidato, ao formalizar sua participação no presente processo seletivo, autoriza, de forma expressa, irrevogável e irretratável, a utilização de sua imagem, nome



e voz, assim como de seus dirigentes e funcionários, a título gratuito, pelo Centro de Bionegócios da Amazônia – CBA, exclusivamente para fins institucionais relacionados à divulgação do Programa CBA OPEN, em quaisquer de suas etapas, em meio físico ou digital, inclusive, mas não se limitando, a sites, redes sociais, relatórios institucionais, materiais promocionais e peças de comunicação voltadas à promoção das atividades do programa. A presente autorização é concedida em caráter gratuito, abrangendo o uso da imagem captada individualmente ou em grupo, em fotografias, vídeos, transmissões ao vivo ou gravações, sem limitação de número de inserções, tempo ou território.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Manaus, 28 de julho de 2026

Caio José Perecin
Diretor Geral - Substituto

